



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 011/2023
Decisão : 020/2023-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900063811/2022
Interessados : Pedro Leandresson Alves de Oliveira

EMENTA: Aprova o julgamento à revelia do Auto de Infração nº 9900063811/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Pedro Leandresson Alves de Oliveira, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 – falta de registro pessoa jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2023, realizada no dia 05 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900063811/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Pedro Leandresson Alves de Oliveira, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 – falta de registro pessoa jurídica, sob a relatoria da Conselheira Lucila Ester Prado Borges; Considerando o artigo 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando ainda, que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do Auto de Infração acima referenciado; e Considerando por fim, que a relatora votou favoravelmente à procedência do referido processo, julgando-o à revelia do atuado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, julgando procedente o auto de infração acima referenciado e julgando-o à revelia do atuado. Coordenou a sessão o Geólogo Mário Ferreira de Lima Filho – Coordenador Adjunto. Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Lucila Ester Prado Borges e Mário Ferreira de Lima Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

Geólogo Mário Ferreira de Lima Filho
Coordenador Adjunto da CEGEM do Crea-PE